



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 7 /2017
Data 02 \01 \2017 Fls. 004
Rubrica 27 ID 6139360

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DA JUSTIFICATIVA:

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para fornecimento de álcool, que é um item de fundamental importância para o suprimento das viaturas que compõem o Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do CBMERJ, de acordo com as especificações apresentadas em seguida.

Atualmente, este almoxarifado atende a cerca de 180 viaturas que utilizam os itens constantes deste Termo. A distribuição se dá por meio de uma grade preconizada de acordo com a estatística do número de atendimentos realizados e do tipo de socorro de cada viatura.

Quanto aos materiais de limpeza que se pretendem adquirir, cabe esclarecer que se tratam de bens comuns na forma que define o Art. 1º § único da Lei nº 10.520/02.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 7 /20 17
Data 02\01\2017 Fls. 005
Rubrica 2 ID 6139760

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA

2) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE
1	142076 ✓	Álcool etílico em gel, 70° INPM, incolor, indicado para higienização das mãos, com embalagem plástica tipo refil de 800 mL, para uso em dispensador.	1.000

ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE
2	107154 ✓	Álcool etílico 70° INPM, líquido, incolor, neutro, com ação bactericida e antisséptica, indicado para higienização das mãos, acondicionado em frasco plástico de 1000 mL, com tampa de rosca.	4.500

ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE
3	105479 ✓	Álcool etílico 70° INPM, líquido, incolor, neutro, com ação bactericida e antisséptica, indicado para higienização das mãos, acondicionado em almofaria plástica de 100 mL.	15.000

3) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Os quantitativos solicitados baseiam-se na demanda para 12 meses de atendimento do APH móvel, considerando o Consumo Médio Mensal (CMM) histórico dos últimos 2 anos (2015 e 2016) de liberação de cada item, acrescida de 20%, que caracteriza o Estoque de Segurança.

$$Q = (CMM \times 12) + 20\% (ES)$$

Q: Quantitativo Solicitado

CMM: Consumo Médio Mensal (2015 e 2016)

ES: Estoque de Segurança



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº	E-27/1321	7 /2017
Data	02/02/2017	Fls. 006
Rubrica	20	ID 6139760

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA**

4) DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - A aquisição do material dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela 1º Grupamento de Socorro de Emergência (GSE) do CBMERJ.

4.2 – A entrega deverá ser realizada no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora do certame, no Endereço Av. Bartolomeu de Gusmão, N° 850. São Cristóvão, RJ (Almoxarifado Médico e Farmácia - AMF do 1º GSE), em data e horário agendados previamente com a chefia deste setor, pelo telefone (021) 23342225.

4.3 – Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, e as embalagens não danificadas.

4.4 – As empresas habilitadas no pregão deverão entregar amostras dos produtos no Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF), sito à Praça da República, N° 45 – Centro - RJ, no prazo estabelecido em edital, para análise técnica dos materiais, que deverá ser feita pelo oficial designado como representante para o referido pregão.

5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem o fornecimento pela empresa dos itens objeto do certame em quantitativo compatível com os solicitados neste processo, e com prazos semelhantes;

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Órgão de classe competente, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-271132/ 7 /2017
Data 02/02/2017 Fls. 007
Rubrica 27 ID 6139160

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA**

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos impreterivamente);

IV - Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insuimos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

As exigências contidas nos itens II, III, IV e V baseiam-se na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e no Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977.

6) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/1321 7 /2017
Data 02/02/2017 Fis. 008
Rubrica D ID 6139760

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA

7) RESULTADOS ESPERADOS:

Com a contratação, espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição de insumos para o APH móvel, realizado pelo 1º GSE.

8) SANÇÕES:

8.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

8.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/1321 7 /2017
Data 02/02/2017 Fls. 009
Rubrica 22 ID 6139700

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA**

de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

8.1.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

8.1.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/ 4 /2017	
Data 02\02\2017	Fls. 010
Rubrica [Signature]	ID 6139760

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA**

8.1.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

8.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.1.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

8.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.1.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/1321 1 /20 17
Data 02/02/2017 Fis. 011
Rubrica 2 ID 6139760

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA**

declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

8.1.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

8.1.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2017

P/ Felipe Costa de Souza
Cap BM QOS / FARM / 08
CBMERJ 41726 CRF-RJ 11025
REGIANE DE FATIMA RIVELLI
CAP BM QOS/FARM/08 RG 41.715
Chefe do Almoxarifado Médico do 1º GSE

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

SIMONE MAESO
Ten Cel EM QOS/Méd/97
RG 21631 - CRM-RJ 56119-7
SUB COMANDANTE OPERAÇÃO 2012 DO GSE

CLÁUDIA NOGUEIRA FARIAS
TEN CEL BM QOS/Méd/97 – RG: 20.368
Respondendo pelo Comando do 1º GSE